

Congresso fiscalizará os atos do Poder Executivo

1986

Depois de seis anos de tramitação, foi aprovado em definitivo, pelo Senado, o projeto de lei de iniciativa do então senador Mauro Benevides (PMDB-CE), que regulamenta o artigo 45, criando o processo de fiscalização dos atos do Poder Executivo, pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

Acolhido há mais de dois anos pela Casa de origem, o projeto mereceu, em dezembro do ano passado, a aprovação também da Câmara, onde recebeu cinco emendas, sem alterar o mérito da proposição, retornando ao Senado, que, em sessão extraordinária manteve as alterações. Só resta agora a sanção presidencial, para que, provavelmente a partir de janeiro do próximo ano, as duas casas do Legislativo passem a fiscalizar os atos do Governo, por meio de duas Comissões a serem criadas, uma no Senado e outra na Câmara, ambas denominadas Comissão de Fiscalização e Controle.

FISCALIZAÇÃO

O artigo 1º da proposição autoriza a fiscalização, pelo Senado e pela Câmara, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, citando especificamente as autar-

quias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações. A fiscalização será limitada aos aspectos de legalidade dos atos, incluindo os relativos aos desvios de finalidade, abuso de direito e fraude à lei.

Para esse fim, as Comissões de Fiscalização e Controle, a serem criadas na Câmara e no Senado, poderão convocar ministros de Estado e dirigentes de entidades da administração indireta; solicitar, por escrito, informações à administração direta e à indireta sobre matéria sujeita à fiscalização; requisitar documentos públicos necessários à elucidação dos fatos, além de providenciar perícias e diligências.

Qualquer solicitação de informações à Presidência da República, no entanto, somente poderá se efetuar por intermédio da Mesa da Câmara ou do Senado, mas, em todos os casos, haverá o prazo nunca inferior a 10 dias para cumprimento das convocações, prestações de informações, requisição de documentos públicos e realização de diligências e perícias. O não cumprimento dos pedidos sujeitará o infrator à apuração de responsabilidades, de acordo com a legislação processual.

RELATÓRIO

Sempre que as Comissões de Fiscalização e Controle, de ambas as Casas, conciliarem a fiscalização, serão emitidos relatórios circunstanciados, com a indicação, se for o caso, dos responsáveis e das providências cabíveis, haverá manifestação dos seus integrantes, por meio de votos. A matéria que for objeto de apuração por qualquer outra Comissão da Câmara ou do Senado fica excluída de apuração simultânea em outras instâncias administrativas. Quando se tratar de documentos sigilosos, reservados ou confidenciais, serão anunciados com tais classificações, com penalidades para quem os violar.

COMISSÕES

Em consequência da aprovação do projeto, a criação das novas Comissões, na Câmara e no Senado, obedecerá, para a indicação dos seus membros, das indicações de lideranças, a exemplo do que ocorre com as demais Comissões técnicas.

A aprovar as emendas da Câmara ao projeto, o líder do PTB, Nelson Carneiro (RJ) rendeu homenagens ao autor da iniciativa, ex-senador Mauro Benevides.